



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADO NO DOE Nº 65
Em: 06/04/2020

HOMOLOGO

02/04/2020

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação
Matrícula: 300023743

RESOLUÇÃO N. 1.252/20-CEE/RO, 26 DE MARÇO DE 2020.

Aprova, em caráter excepcional, no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, a utilização de meio eletrônico e de videoconferência para realização de Sessões de Câmaras e do Conselho Pleno e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia e o Regimento Interno:

- considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- considerando a alínea c do inciso I do artigo 3º, do Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Estabelecer o uso de meio eletrônico e de videoconferência para realização de Sessões de Câmaras e do Conselho Pleno, inclusive as extraordinárias, caso haja necessidade, garantindo a participação simultânea dos Conselheiros, enquanto perdurar a situação de emergência causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

I - As matérias a serem deliberadas nas Sessões por videoconferência serão encaminhadas via *e-mail e whatsapp* aos Conselheiros, para estudo e posicionamento em *Home Office*;

II - As Sessões terão duração suficiente para as deliberações dos documentos em pauta, dispensando-se as longas leituras e o cumprimento de 2 (duas) horas cada Sessão;

III - As Sessões realizadas por meio de videoconferência funcionarão conforme o quórum estabelecido no Regimento Interno, em seu artigo 32, quando se tratar de Sessão do Conselho Pleno, e artigo 46, quando se tratar de Sessão de Câmara;



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO.

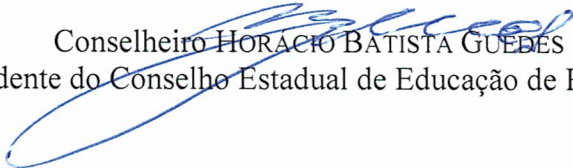
Em 02/04/2020

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação
Matrícula: 900023743

IV - Os Conselheiros que participarem das Sessões realizadas por meio de videoconferência terão direito ao recebimento de jetons, previsto no artigo 97 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Suspender, durante a situação de emergência causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, as atividades, os eventos programados e os atendimentos presenciais nas dependências do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.


Conselheiro HORÁCIO BATISTA GUEDES
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

REFERENDADO PELO CONSELHO PLENO EM 03/04/2020.

PUBLICADO NO DOE Nº 65
Em: 06/04/2020